



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Adalberto Abdo Martins

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/01/2006, que autoriza o Município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG ou com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2006.

Reginaldo Luiz da Silva

Presidente

Adalberto Abdo Martins

Secretário

Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.**

Relator: Paulo Lourenço Freire

**Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/01/2006, que autoriza o Município com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG ou com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.


Câmara Municipal de Ituiutaba, em 30 de janeiro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda

Presidente

\_\_\_\_\_  
Paulo Lourenço Freire

Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Suzana Evangelista Modesto dos Santos

Membro

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2006/30

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2006.


A Sua Excelência o Senhor  
**Juarez José Muniz**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 1**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 1/2006, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza o Município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG ou com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 1/2006

Ituiutaba, 24 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Para análise e deliberação por essa Colenda Câmara, estamos encaminhando o Projeto de Lei que **“autoriza o Município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais ou com a Caixa Econômica Federal operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências”**.

A demanda de infra-estrutura urbana em Ituiutaba atingiu dimensões que impossibilitam a realização das obras necessárias com recursos próprios do Município.

Através de gestões políticas, sempre com atuação conjunta com o Legislativo e com primordial apoio dos Deputados que representam nossa cidade, temos conseguido firmar convênios com o Estado e com a União para cumprimentos de alguns pleitos da Comunidade. Destacamos os recursos que serão gastos pelo Governo Estadual na Canalização do Córrego São José, na ordem de, aproximadamente, R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Desde o início de nosso mandato, já cientes da escassez de recursos frente às urgentes necessidades, decidimos por tentar alocar verbas através de operações de crédito enquadradas pelos programas federais. Para tanto, todas as providências foram tomadas pela Prefeitura - aprovação de limite de crédito, apresentação de carta-proposta ao Ministério das Cidades, firmamento de protocolo de intenções com o BDMG, etc.

A capacidade de endividamento do Município, apurada pelas instituições de crédito, deduzidos os valores de operações de crédito já contratadas ou deferidas é de, aproximadamente, R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) - teto previsto na autorização legislativa objeto do presente Projeto de Lei.

As principais obras que pretendemos executar com recursos das operações de crédito são: 1) Duplicação da Av. Napoleão Faissol (infra-estrutura e drenagem urbana); 2) Asfaltamento da Rua Vinte e Seis (infra-estrutura urbana); 3) Galerias pluviais no Bairro Tupã - entorno do Parque Municipal Petrônio Rodrigues Chaves, na Av. Prof. José Vieira de Mendonça e em outros pontos da cidade (drenagem urbana); 4) Urbanização da Av. José João Dib - trecho a ser canalizado (infra-estrutura urbana); 5) Pavimentação asfáltica de vias públicas dos bairros Santa Edwiges, Tupã, Santa Maria e Satélite e Andradina; e, 6) Recapamento asfáltico de vias públicas na cidade.



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Caso as operações de crédito sejam contratadas junto ao BDMG, é necessário que parte dos recursos seja despendida com fortalecimento institucional. Logicamente, a Administração Pública só consegue eficácia e eficiência a partir de um bom aparelhamento. A verba destinada ao fortalecimento institucional será aplicação na modernização da administração tributária e informatização geral da Prefeitura.

Esclarecemos que previsão de contratação das operações de crédito, opcionalmente, em duas instituições é forma de assegurar a concretização dos empreendimentos, eis que a definição dependerá de diversos fatores alheios à nossa vontade.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2006

*Autoriza o Município de Ituiutaba a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG ou com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.*

*em) 01 | 2006*

O Prefeito Municipal de Ituiutaba faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Ituiutaba autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, no âmbito do Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais - Novo SOMMA, ou com a Caixa Econômica Federal, operações de crédito, com recursos geridos pelo Ministério das Cidades, originados do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, até o montante de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), destinadas ao financiamento de projetos de saneamento básico e ambiental, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, drenagem urbana e fortalecimento institucional, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) juros de até 12% (doze por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária do saldo devedor segundo a variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG para cada tipo de projeto.

d) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, em montante compreendido entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do investimento financiável, conforme o tipo de projeto.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das Receitas de Transferência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

*[Assinatura]*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. As receitas de transferência, sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito, serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a instituição de crédito com a qual celebrar as operações de crédito como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA ou de outros programas específicos referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco ou na Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato;

d) aceitar o foro da sede da instituição de crédito para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apio em 2.ª Votação por unanimidade.

13/02/2006

PRESIDENTE

S.S. EM 30/01/2006

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 30/01/2006

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 24/01/2006

PRESIDENTE

Prefeitura de Ituiutaba, de de 2006

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade. FUED JOSÉ DIB - Prefeito Municipal -

06/02/06

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 24/01/2006

PRESIDENTE